



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00083/2015 do Vereador Vavá (PT)**

""Institui sobre prioridade dos idosos em assentos do transporte público.""

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - As empresas permissionárias e concessionárias de transporte coletivo no âmbito do município de São Paulo devem reservar e disponibilizar assentos para pessoas idosas em todas as linhas do município.

Art. 2º - A reserva dos assentos citados no artigo 1º deverá ser de 10% (dez por cento) do total dos assentos do coletivo.

Art3º - Nos assentos reservados e destinados para idosos deverão ter placa de identificação, indicando que tais assentos são reservados exclusivamente para idosos.

Art. 4º - Considera-se idoso, para os fins desta Lei, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 5º - Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/03/2015, p. 86

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).